



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025  
(à MPV 1300/2025)**

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 6º** .....

.....

**§ 3º** .....

.....

**III – decorrente de situação caracterizada como de excludente de responsabilidade do concessionário.’ (NR)’**

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tendo como esteio o princípio da sustentabilidade do marco normativo e princípio do respeito aos Contratos estabelecidos com a União há a necessidade de explicitar a devida segurança jurídica. É a partir desta que se alcança a percepção de menor risco e que conduz a modicidade tarifária.

Busca-se, assim, dar o devido abrigo à explicitação de reconhecimento de eventos fora do controle do concessionário, entre outros os de força maior, casos fortuitos e mesmo de atos de outrem que afetem diretamente o objeto da



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251854695900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar



\* C D 2 5 1 8 5 4 6 9 5 9 0 0 \*

concessão, mas que da qual o concessionário não pode ser responsabilizado por não ter dado causa a eventual descontinuidade da prestação do serviço público.

É de se reconhecer que nesta lei deverão estar constantes as regras, e evitar a inserção circunstancial em leis ordinárias, como foi o caso de excludente de responsabilidade do concessionário para caso específico de atraso na entrada em operação comercial, neste caso devido à demora em obtenção da licença ambiental, nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.360/2016. Por isto, foi trazido o texto do seu artigo 19 para permear todo o ambiente da concessão.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251854695900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jadyel Alencar

